



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	03030000914/11	10/10/2011 09:24:49	NUCLEO MEDINA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00173806-1 / JOÃO MENDES LIMA	2.2 CPF/CNPJ: 592.690.906-63	
2.3 Endereço: AVENIDA LUIZ TANURE, 574	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: MEDINA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.620-000
2.8 Telefone(s): (33) 3753-1394	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00173806-1 / JOÃO MENDES LIMA	3.2 CPF/CNPJ: 592.690.906-63	
3.3 Endereço: AVENIDA LUIZ TANURE, 574	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: MEDINA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.620-000
3.8 Telefone(s): (33) 3753-1394	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Maura e Manga dos Bois	4.2 Área Total (ha): 353,5000		
4.3 Município/Distrito: MEDINA	4.4 INCRA (CCIR): 3.182.865-5		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 219	Livro: 2/P	Folha: 111	Comarca: MEDINA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 241.020	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.205.340	Fuso: 24K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 50,61% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril			
		Outro: Plantio de Mangueiras		0,5000	
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>		<b>Unidade</b>	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		77,9412		ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		25,0000		ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>		<b>Unidade</b>	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		77,9400		ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		24,7100		ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>	
Mata Atlântica				24,7100	
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>	
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial				24,7100	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>		
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	24K	241.925	8.205.200	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	24K	240.500	8.204.250	
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>	
Pecuária	Bovinocultura			24,7100	
<b>Total</b>				<b>24,7100</b>	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA			184,56	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					



5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

## 1. Histórico:

- " Data da formalização: 07/10/11
- " Data do pedido de informação complementar: 21/01/2013-12/06/13
- " Data de resposta da informação complementar: 11/04/2013-05/09/13
- " Data da emissão do parecer técnico: 05/06/2013



## 2. Objetivo:

É objeto desse parecer é analisar a solicitação, supressão de vegetação nativa com destoca e regularização de Reserva Legal. É pretendido com a intervenção requerida à implantação áreas com pastagens em uma área correspondente a 24,71has.

## 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Santa Maura e Manga dos Bois, localizada no Município de Medina - MG possui uma área total de 387,2697 has correspondente a 5,9580 módulos fiscais. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica com Fito fisionomia de Floresta estacional semidecidual sub Montana, Bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, apresentando topografia ondulada e suavemente inclinada com solos característicos de Neossolo Litólico e clima Sub úmido Seco (Aw). O uso e ocupação do solo na referida propriedade dar-se: áreas com pastagens e áreas com vegetação nativa em estágio inicial de regeneração.

Durante a vistoria observou-se a presença de APP correspondente a uma pequena nascente no interior da propriedade.

## 3.1 Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal e será averbada em Cartório de Registro de Imóvel, com área de 77,94 has e que se encontra em bom estado de conservação. (estágio inicial e médio de regeneração).

## 4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

- Supressão de vegetação nativa com destoca

A área requerida para supressão vegetal com destoca, apresenta de acordo com o inventário florestal, um rendimento lenhoso baixo devido explorações anteriores e que com o tempo foram abandonadas voltando a se regenerar. O proprietário pretende ampliar as áreas com pastagens. São áreas passíveis de autorização, pois se adequam a lei da Mata Atlântica nº 11.428/06 na altura e DAP da vegetação em estágio inicial.

## 5. De acordo com o ZEE, a propriedade apresenta as seguintes características:

- Integridade da fauna: Muito Alta
- Integridade da flora: Muito Alta
- Prioridade de conservação da flora: Média
- Vulnerabilidade do solo a erosão: Baixa
- Vulnerabilidade natural: Alta

## 6. Análise Inventário:

Conforme dados extraídos do Inventário Florestal juntado ao processo e da vistoria realizada na propriedade em questão, foi gerada uma volumetria da ordem de 184,5590m<sup>3</sup> para a área inicialmente requerida de 24,71 ha. Na área passível de autorização em 24,71 has ocorrerá supressão total da vegetação, conforme proposto no inventario florestal. O rendimento lenhoso gerado a partir da intervenção será utilizado na propriedade.

- Área:
- Área de supressão com destoca: 24,71 has
- Estimativa média volume/ha (m<sup>3</sup>): 7,4690
- Erro amostral médio das duas áreas: 3,3056% - Área 01: 0,359%; Área 02: 6,2521%
- Área 01: 14,49 has - parcelas 01, 02 e 03;
- Área 02: 10,22 has - parcelas 04 a 09

## 7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo: Os impactos ambientais previstos podem advir da pratica de pecuária extensiva seguida do pastoreio e pisoteio tornando menor a capacidade de infiltração da água, refúgio da fauna local e modificação do ambiente natural, da falta de bacias de captação, da exposição do solo a intempéries climáticas, da perda de biodiversidade local, redução do habitat para a fauna, e aceleração dos processos erosivos decorrentes da exposição do solo e de outras medidas imprescindíveis à exploração florestal.

## " Conclusão:

Sou pelo DEFERIMENTO da intervenção através da supressão de vegetação nativa com destoca, com aproveitamento econômico de material lenhoso em área de 24,71 has, com rendimento lenhoso total de 184,5590 m3, na fazenda Santa Maura e Manga dos Bois do Sr. João Mendes Lima.



" Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: (24) meses.

As medidas mitigadoras a serem adotadas serão: os cuidados com a área de preservação permanente, revegetação da área de preservação permanente, aceiro em toda extensão desta como forma de debelar o fogo que por acaso venha acontecer provenientes de outras fontes, construções de bacias de contenção para água de chuvas ao longo área, quando da implantação do projeto; realizar incorporação dos restos da exploração florestal, confecção de aceiros e cercamento da área de reserva legal como medida de proteção contra entrada de animais não pertencentes à fauna local e ação humana. Preparação do solo de acordo com as curvas de níveis do terreno; caso seja deferido, após a supressão a galhada fina deve ser mantida no terreno com o objetivo de proporcionar certo recobrimento do solo.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

EROTIDES JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO - MASP: 1021162-1

Erotides José de Oliveira Filho  
Análise Ambiental MASP: 1021162-1  
EROTIDES JOSÉ OLIVEIRA FILHO

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 5 de junho de 2013

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

**17. DATA DO PARECER**

## Área de Intervenção Ambiental



## Área de Reserva Legal





**Nota Jurídica nº. 391/2013**

**Indexado ao(s) Processo(s) Nº.: 03030000914/11**

**Requerente:** João Mendes Lima

**CPF:** 592.690.906-63

**Objeto:** Dispõe sobre requerimento objetivando a supressão de 25,00ha de cobertura vegetal nativa com destoca, com plano de utilização pretendida para atividade de pecuária e regularização de 77,9412ha de área de reserva legal no imóvel denominado Fazenda Santa Maura e Manga dos Bois – fls. 31.

**Biomã:** Mata Atlântica

**Fisionomia:** Floresta estacional semidecidual submontana secundária inicial

**Local da Posse:** Zona rural do município de Medina/MG.

**Instrumento comprobatório da posse:** Certidão de Registro de Imóveis da comarca de Minas Medina– fls. 147.

**Área total da Propriedade:** 353,50ha(área escriturada) e 387,2697ha (área real)

**Área de Reserva Legal a ser demarcada:** 77,9412ha.

**CND:** fls. 28

**Projetos apresentados:**

- Memorial descritivo do perímetro da Reserva Legal;
- Memorial descritivo da propriedade;
- Inventário Florestal/fitossociológico/Plano de Utilização Pretendida, fls. 32-131

**Reposição Florestal:** responsabilidade do responsável pela intervenção - fl. 31

**Núcleo Responsável:** NRRRA Medina

**Autoridade Ambiental:** Erotides José de Oliveira Filho – Masp. 1021162-1

**Normas observadas para a análise:**

Resolução Conjunta SEMAD/ IEF nº. 1905, de 2013; Decreto Estadual nº 43.710, de 2004 e Lei Florestal nº. 14.309, de 2002.



## I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolizado pela Sr. **João Mendes Lima**, perante o Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Medina, **objetivando a concessão de documento autorizativo para a supressão de 25,00ha de vegetação de espécie nativa, com destoca e demarcação de uma área de 77,9412ha a título de Reserva Legal, no lugar denominado Fazenda Santa Maura e Manga dos Bois, zona rural do município de Medina/MG, para fins de pecuária, sendo, para tanto, apresentado Plano Simplificado de Utilização Pretendida e Inventário florestal/fitossociológico.**

Ressalta-se que o material lenhoso advindo da exploração, caso autorizada, será utilizado na própria propriedade, sendo o requerente, o responsável pelo pagamento da reposição florestal.

Eis o relato suficiente dos fatos.

## II – ANÁLISE

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1905 de 2013, editada nos termos da Lei Florestal nº. 14.309, de 2002, que prevê em seu artigo 37 o seguinte:

*“Art.37. A exploração com fins sustentáveis ou a alteração da cobertura vegetal nativa no Estado, para uso alternativo do solo depende de prévia autorização do órgão competente.”*

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo e protetivo, iniciando a instrução pela juntada às fl. 147 dos autos, da **Certidão de Registro de Imóveis da comarca de Medina**. Será demarcado 77,9412ha de área de Reserva Legal na propriedade rural, conforme Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal, que deverá ser averbado à margem da matrícula do imóvel nº. 219, no Cartório de Registro de imóveis competente.

Desta forma, torna-se possível o atendimento ao pleito de demarcação de **77,9412 ha** de área de Reserva Legal na citada propriedade, atendendo, portanto, ao segundo requisito imposto ao deferimento do pleito interventivo, qual seja: a demarcação de área de reserva legal do imóvel em área não inferior a 20% do total da posse.

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração e da medida protetiva, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, constata-se, junto ao Parecer Único de fls. 184-187, manifestação favorável à viabilidade ambiental da supressão da vegetação requerida, no importe de 24,71ha, dos 25,00ha requeridos pelo proprietário, bem como da área destinada à Reserva



Legal, considerando satisfatórias as informações prestadas pelo Requerente, com a sugestão de um prazo de 02 (dois) anos para a execução da intervenção, conforme solicitado, e, conforme previsão da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº. 1.905/2013, vez que se trata de atividade não vinculada a processo de licenciamento ou AAF.:

“Art. 4º - Os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

(...)

§4º O prazo de validade do DAIA para intervenções ambientais não passíveis de licenciamento ou de AAF será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos.

### III – DA CONCLUSAO

Isto posto, e

**Considerando que processo** encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

**Considerando** que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente, conforme certificado às fl. 28 dos autos;

**Considerando** que a área de Reserva Legal encontra-se demarcada ;

**Considerando** que a vegetação a ser suprimida encontra-se inserida no bioma Mata Atlântica, estágio inicial de regeneração;<sup>1</sup>

**Considerando** que este procedimento administrativo não autoriza indivíduo imune ou protegido por lei;

**Considerando** a existência de parecer técnico concluindo pela viabilidade ambiental parcial da intervenção, no importe de 24,71ha.

<sup>1</sup> Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Art. 26. Será admitida a prática agrícola do pousio nos Estados da Federação onde tal procedimento é utilizado tradicionalmente



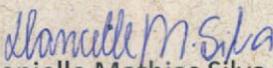
**MANIFESTA** esta Diretoria de Controle Processual pela possibilidade jurídica de atender ao que se requer, submetendo-se, portanto, o pedido, à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, conforme prevê a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1905, de 2013.

Por fim, caso a intervenção seja deferida, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

1. Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
2. Exigir a comprovação do recolhimento da Reposição florestal, considerando que esta é de responsabilidade da Requerente.
3. Exigir a comprovação da averbação do Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

É o parecer,

Diamantina, 16 de outubro de 2013.

  
Danielle Mathias Silva

Analista Ambiental – SUPRAM JEQ  
Masp. 1256058-7//OABMG 103957